



UPA 24H – COMENDADOR SOARES
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 053/2023

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV, PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA, PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – COMENDADOR SOARES.

CONSIDERANDO que o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, sagrou-se vencedor do Edital de Seleção nº 003/SEMUS/2023, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares.

CONSIDERANDO que após o resultado que sagrou o IPCEP vencedor do referido certame, o Representante Legal da Instituição foi convocado no dia 14/08/2023, para assinar o contrato de gestão no dia 16/08/2023.

CONSIDERANDO que entre a convocação para assinatura do contrato e a celebração do mesmo, houve apenas 02 (dois) dias úteis para realização da transição de pessoal, prestadores de serviços, análise e reposição de estoque de materiais e insumos, a fim de promover a manutenção dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares, pela possibilidade de celebração de contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços das unidades de saúde constantes do referido Complexo, nos termos do que autoriza o inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da Carteira de Identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA**, com endereço na Avenida Ator José Wiker, nº 605, Bloco 1, Sala 744, Edifício Ásia – Jacarepaguá/ RJ, CEP: 22.775-024, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 18.963.281/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO, portadora da Carteira de Identidade nº 09.046.643-4, expedida pelo Detran/ RJ, e inscrita no CPF/ MF sob o nº 016.081.387-

A



55, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV, PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA, PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – COMENDADOR SOARES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

2.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fisco do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

2.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 90 (noventa) dias com data de início em 16/08/2023 e término em 14/11/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 3.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.

3.3. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.





4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se





- houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- III. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste contrato, com estrita observância a Proposta de Preços.
 - IV. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - V. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
 - VI. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
 - VII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
 - VIII. Respeitar a imagem do CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
 - IX. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
 - X. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, Termo de Referência, da Proposta de Preços, da legislação vigente, bem como das disposições contratuais;
 - XI. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
 - XII. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
 - XIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
 - XIV. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros.
 - XV. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
 - XVI. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
 - a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;



- c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XVII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XVIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- XIX. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- XX. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço.
- XXI. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XXIII. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XXIV. Não utilização de trabalho infantil, nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XXV. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XXVI. Manter-se fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado ou suspenso o recebimento de valores;
- XXVII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXVIII. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;





- XXIX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXX. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo ao CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- XXXI. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- XXXII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- XXXIII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXXIV. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXXV. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXXVI. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXXVII. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- XXXVIII. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
- XXXIX. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência integrante do presente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da





CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

8.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

8.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

8.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

8.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

8.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 8.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.4. A sanção prevista no item 8.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 8.1.7.2 e 8.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;



- 8.5. A multa prevista no item 8.1.7.2 e item 8.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 8.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 8.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 8.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - iii. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - v. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
 - vii. O cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
 - viii. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade;
 - x. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - xi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
 - xii. Pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023.
 - xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
 - xiv. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese prevista na cláusula terceira, subitem 3.2 do presente instrumento.
 - xv. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - xvi. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - xvii. Judicial, nos termos da legislação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE

LEONARDO
FONSECA
LOPES

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.ipcep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Adriana B. A. Peixoto
ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO

ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

1. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

1.1. A Contratante, anteriormente conhecida como **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**, passará a ser denominada **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** a partir da data deste documento.

2. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A mudança na razão social da Contratante não afetará de forma alguma as obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidos no contrato original e seus aditivos. Todas as partes concordam em cumprir integralmente os termos e condições acordados.

3. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Todas as referências ao nome da Contratante no contrato original e quaisquer documentos relacionados serão consideradas automaticamente atualizadas para refletir a nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

4. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações, notificações e correspondências futuras entre as partes deverão ser direcionadas à nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor enquanto o contrato original e seus aditivos estiverem em vigor.

6. DA LEI APLICÁVEL

6.1. Este documento é regido pelas mesmas leis aplicáveis ao contrato original.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023


LEONARDO FONSECA LOPES - DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ 33.981.408/0004-93





UPA 24H – COMENDADOR SOARES

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV, PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – COMENDADOR SOARES.

Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA**, com endereço na Avenida Ator José Wiker, nº 605, Bloco 1, Sala 744, Edifício Ásia – Jacarepaguá/ RJ, CEP: 22.775-024, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 18.963.281/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO, portadora da Carteira de Identidade nº 09.046.643-4, expedida pelo Detran/ RJ, e inscrita no CPF/ MF sob o nº 016.081.387-55, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, de 15 de novembro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044

✉ contato@positiva.org.br

☎ (21) 3079-7736



2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 053/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO
FONSECA
LOPES

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.ipcep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Adriana B. A. Peixoto
ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO

ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





UPA 24H – COMENDADOR SOARES

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV, PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – COMENDADOR SOARES.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA**, com endereço na Avenida Ator José Wiker, nº 605, Bloco 1, Sala 744, Edifício Ásia – Jacarepaguá/ RJ, CEP: 22.775-024, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 18.963.281/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO, portadora da Carteira de Identidade nº 09.046.643-4, expedida pelo Detran/ RJ, e inscrita no CPF/ MF sob o nº 016.081.387-55, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- 1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, de 14 de fevereiro de 2024 a 14 de abril de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.
- 1.2. A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 1.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 053/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2024

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO
FONSECA
LOPES

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.ipcep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO
Data: 23/02/2024 13:10:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO
ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



PROPOPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TI DA UPA COMENDADOR SOARES EM NOVA IGUAÇU/RJ

A presente proposta tem por objetivo o fornecimento de equipamentos de CFTV e controle de acesso para a unidade de saúde, conforme necessidade descrito abaixo:

Segue abaixo, a relação dos equipamentos:

1. 25 câmeras de monitoramento full HD com gravação local de 30 dias e acesso remoto;
2. 2 controles de acessos faciais;

Segue abaixo o valor para locação com a implantação, instalação e configuração do sistema de segurança:

1. Valor total da locação, com o fornecimento dos equipamentos, instalação e com a manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos são entregues novos, marca INTELBRAS.

O serviço será entregue com o devido projeto de rede, assinado por profissional qualificado e em acordo com as normas legais. Segue anexo a relação pormenorizada dos equipamentos e respectivos custos.

O prazo de implantação e de 7 dias uteis.

Rio de janeiro, 15 de agosto de 2023

Assec Rio Assessoria e serviços empresariais

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS FULL HD COM 30 DIAS DE GRAVAÇÃO E ACESSO REMOTO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.0000,00
CONTROLE DE ACESSO FACIAL	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00

VALOR TOTAL - R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.963.281/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEC RIO SEGURANCA E SERVICOS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE WILKER ATOR	NÚMERO 00605	COMPLEMENTO BLC 1 B SAL 0449	
CEP 22.775-024	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RH@ASSECRIO.COM.BR	TELEFONE (21) 2220-2152		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **16:56:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.963.281/0001-43
Razão Social: ASSEC RIO ASSESSORIA CONSULT E PLANEJ EM SEGURANÇA EPP
Endereço: AV PAISAGISTA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO 200 BLOCO 4 SALA 104 /
BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082406574534589460

Informação obtida em 31/08/2023 17:49:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ: 18.963.281/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:20 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2024.

Código de controle da certidão: **2AE2.0D5F.EFD1.EDCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.963.281/0001-43

Certidão nº: 45309405/2023

Expedição: 01/09/2023, às 07:24:05

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.963.281/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2023/1591273

Código de verificação de autenticidade: d72af587744048bc77df11e9a7458538

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 18.963.281/0001-43

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 04/09/2023 ÀS 09:49:11

VÁLIDA ATÉ: 03/12/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **5719754099**
ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE **249472025**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
AVN JOSE WILKER (ATOR) 000605 BLC 1 B SAL 0449
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-024 RJ

CNPJ

18.963.281/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.593.262-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2023.

HORA: 07:25:54

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/04/2023, em referência ao pedido **91287/2023**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

Assessoria e serviços empresariais

CNPJ:

18.963.281/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

87.32555.5

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 41AX.5211.0190.5400

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 17/04/2023 às 11:45:49.8

Esta certidão tem validade até 14/10/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 18/04/2023 às 15:40:46.9

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

- **ADRIANA BASSO DE ARAÚJO PEIXOTO**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nr 016.081.387-55, portadora da cédula de identidade nr 09.046.643-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 21 de setembro de 2004, residente e domiciliada na Avenida Ator José Wilker, 600, bloco 1, apt. 1.304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-024 e,

Única sócia componente da sociedade unipessoal limitada, de direito privado, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, regulada pela lei 10.406 de 10 de maio de 2002, sob o nome empresarial de **ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, sediada na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 4, sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056, devidamente inscrita na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme contrato social arquivado sob o NIRE 33209603311, em 26 de setembro de 2013 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.963.281/0001-43, **RESOLVE** na melhor forma de direito alterar o presente contrato social e o faz nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da mudança de endereço

Neste ato a sociedade passará a ter seu endereço na Avenida José Wilker, 605, Bloco 1 B, sala 449, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Cep: 22.775-024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as cláusulas contratuais dos documentos anteriores, não alcançados pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os sócios já qualificados e que assinam o presente instrumento resolvem, de comum acordo, consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede

A sociedade unipessoal limitada girá sob o nome empresarial de **ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, e nome fantasia **ASSEC RIO SEGURANÇA E SERVIÇOS**, tendo sua sede e domicílio na Avenida José Wilker, 605, Bloco 1 B, sala 449, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Cep: 22.775-024.

Parágrafo único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), representado por 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) cada quota, nesta data integralizados e distribuídos conforme o quadro a seguir:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0960331-1 Protocolo: 00-2023/104506-9 Data do protocolo: 03/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/02/2023 SOB O NÚMERO 00005303275 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C7A5CE8375B576C5C38C415363EF1946D6E48A7705AF2FDD7EBED19E9C5636

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL INTEGRALIZADO
ADRIANA BASSO DE ARAUJO PEIXOTO	225000	R\$ 2,00	R\$ 450.000,00
	225000	R\$ 2,00	R\$ 450.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

O objeto da sociedade empresária é a Assessoria, consultoria, planejamento e monitoramento em sistemas de segurança eletrônica, com a respectiva instalação, venda, locação e manutenção dos equipamentos; instalação e planejamento de sistemas elétricos comerciais e industriais; venda, locação e manutenção de equipamentos de informática e suprimentos; Assessoria e consultoria em tecnologia da informação; Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Assessoria e planejamento em sistemas de telefonia e rádio comunicação, com a respectiva venda, locação e manutenção de equipamentos; Serviço de limpeza, conservação, apoio administrativo e logístico empresarial e comercial e o comércio de materiais de limpeza e vestuário, com as seguintes CNAEs fiscais:

- 8020001 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica;
- 7020400 – Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- 7731100 – Aluguel de máquinas e equipamentos de informática;
- 7739099 – Aluguel e locação de rádios de comunicação;
- 6204000 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 4321050 – Instalação e manutenção elétrica;
- 4752100 – Comércio de equipamentos de telefonia e rádio comunicação;
- 4751201 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4789005 – Comércio varejista de saneantes e materiais de limpeza;
- 4781400 – Comércio varejista de vestuário e acessórios;
- 8129000 – Atividades de limpeza;
- 8121400 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8211300 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – Início e Prazo de Duração

A empresa iniciou suas atividades em 26 de setembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II do código civil de 2002).

CLÁUSULA QUINTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057, código civil de 2002).

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade do Sócio

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capita social (art. 1052 do código civil de 2002).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0960331-1 Protocolo: 00-2023/104506-9 Data do protocolo: 03/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/02/2023 SOB O NÚMERO 00005303275 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C7A5CE8375B576C5C5C38C415363EF1946D6E48A7705AF2FDD7EBED19E9C5636

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração

A administração da sociedade é exercida pela sócia **ADRIANA BASSO DE ARAUJO PEIXOTO**, com poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio (em consonância com os artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064, todos do código civil de 2002).

CLÁUSULA OITAVA – Do Balanço e Prestação de Contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065 do código civil).

Parágrafo 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado de período apurado.

Parágrafo 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA NONA – Deliberação Social

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão suas contas e designarão administrador(es) quando for o caso (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, todos do código civil).

CLAÚSULA DÉCIMA – Do Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (art. 1028 e 1031 do código civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Impedimento do Sócio Administrador

Conforme a 2ª alteração contratual, em caso de impedimento simultâneo por qualquer motivo dos sócios, será nomeado um administrador até a volta destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1011, § 1º, do código civil de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2023.

Adriana Basso de Araújo Peixoto
CPF: 016.081.387-55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0960331-1 Protocolo: 00-2023/104506-9 Data do protocolo: 03/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/02/2023 SOB O NÚMERO 00005303275 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C7A5CE8375B576C5C5C38C415363EF1946D6E48A7705AF2FDD7EBED19E9C5636

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NIRE 33.2.0960331-1, PROTOCOLO 00-2023/104506-9, ARQUIVADO EM 06/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005303275, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 016.081.387-55	ADRIANA BASSO DE ARAUJO PEIXOTO



06 de fevereiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASSEC RIO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0960331-1 Protocolo: 00-2023/104506-9 Data do protocolo: 03/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/02/2023 SOB O NÚMERO 00005303275 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C7A5CE8375B576C5C38C415363EF1946D6E48A7705AF2FDD7EBED19E9C5636

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7